

LEI Nº 3/1958

**CRIA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,
ORGANIZA O QUADRO DO PESSOAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Prefeitura Municipal os seguintes serviços, que diretamente subordinam-se ao respectivo Prefeito:

Secretária (SE)
Serviço da Fazenda (SF)
Serviço da Contabilidade (SC)
Serviço de Educação e Saúde (SES)
Serviço de Patrimônio (SP)
Serviço de Obras (SO)

Art. 2º A Secretaria tem a seu cargo o Serviço de Expediente, Polícia e Economia Interna da Prefeitura, Informações e Publicações, Superintendência da Portaria, Arquivo e Almoarifado, ficando todos os outros Órgãos subordinados a mesma.

Art. 3º Estão a cargo do Serviço da Fazenda, por intermédio das Secções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos e a arrecadação e fiscalização de rendas, bem como o pagamento das despesas devidamente autorizadas.

Art. 4º Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas, a arrecadação das rendas e pagamentos das despesas, bem como os demais fatos referentes à Administração Econômica e Financeira do Município.

Art. 5º Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como Órgão Auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de Assistência Técnica aos Professores Rurais e de controle e fiscalização das Escolas Municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município.

Art. 6º O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos Edifícios Públicos e dos móveis e imóveis em geral e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do Município.

Art. 7º Estão a cargo do serviço de obras a execução e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Posturas Municipais.

Art. 8º Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo Presidente e sujeita a Regulamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 9º São Funcionários Municipais os constantes do quadro anexo a esta Lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.

Parágrafo Único - Os cargos constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10 - Ao Chefe do Serviço de Fazenda, além dos vencimentos do cargo, será abonada a gratificação mensal de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), pelo exercício da função e a título de quebra de caixa.

Art. 11 - O Prefeito Municipal baixará, dentro de trinta dias, o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em Lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e tarefeiros.

Art. 13 - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras necessárias aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções que se fizerem necessárias à regulamentação.

Art. 15 - A despesa com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive o subsídio e representação do Prefeito, bem como salário do pessoal extranumerário mensalista poderá exceder as previstas em leis de acordo com o orçamento.

Parágrafo Único - Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de assistência à maternidade e à infância, os proventos do pessoal inativo, o abono de família e a ajuda de custo aos vereadores.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Edifício da Municipalidade de Campina Grande do Sul, em 1º de fevereiro de 1958.

Ary Alves Bandeira
Prefeito Municipal